



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013
(Do Sr Walter Feldman e outros)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Artigo 11º, o inciso V com a seguinte redação:

Art. 11. Nas licitações para concessão de direitos minerários serão considerados, de forma isolada ou combinada, os seguintes critérios de julgamento:

(...)

V – a existência de condenações judiciais ou administrativas do interessado em função de danos ambientais, sonegação de tributos, descumprimento de regras trabalhistas, dentre outros critérios a serem definidos pela ANM

JUSTIFICATIVA

Diversos normativos tem criado incentivos ao adimplemento de regras ambientais, tributarias e administrativas, de forma a incentivar o cumprimentos de normas legais pelos concessionários,

Por esse motivo deve ser adotado esse tipo de incentivo também as atividades de mineração face à natureza dos impactos causados promessa atividade.

Brasilia, Julho de 2013.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal – PSDB /SP

6DE4722021
6DE4722021